Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.490/2003

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 10 e ao Parágrafo Primeiro do art.16 da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Parágrafo Único do art. 10, da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

Parágrafo Único – Em se verificando uma das condições previstas no artigo 13 da presente Lei aplicada aos conselheiros presidente e vice-presidente, será realizado novo processo de escolha.

Art. 2°. O Parágrafo Primeiro do art. 16, da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME não serão remunerados.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de novembro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque